

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO Nº 2024.05.27-001-CAPESB

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM AO CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, COM A EMPRESA ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME**, com endereço a **R CORONEL JOSE ADERALDO, Nº 254, CENTRO, MOMBAÇA-CE, CEP: 63.610-000**, sob o CNPJ Nº 19.831.793/0001-19, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO**, inscrito sob o CPF nº 036.035.943-47, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Dispensa de Licitação Nº **1405.14-02-CAPESB-DL**, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.

| Item  | Descrição  | Marca        | Qtd.       | Qtd. | Und. | V. Unit.     | V. Total   |
|---|--|--------------|------------|------|------|--------------|--|
| 1   | aluguel mensal de veículo tipo passeio, motorização não inferior a 1,000 cc. especificação: modelo e fabricação não inferior a 2019(dois mil e dezenove), com ar condicionado, 4 portas, movido a gasolina ou flex capacidade para 05 (cinco passageiros, potência do motor mínimo de 1.000 cc, seguro completo incluindo terceiros com franquia reduzida sem limites de quilometragem, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada e condutor e combustível por conta da contratante. | Renault KWID | 01 Veículo | 0.8  | MES  | R\$ 2.750,00 | R\$ 22.000,00  |
| ANTONIO FLAVIO SILVA<br>NASCIMENTO:03603594347<br>347 |  |              |            |      |      |              | Assinado de forma digital por<br>ANTONIO FLAVIO SILVA<br>NASCIMENTO:03603594347<br>Dados: 2024.05.27 13:52:07<br>-03'00' |
| <b>Total do lote.....</b>                             |  |              |            |      |      |              | <b>RS 22.000,00</b>  |

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPEsb**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

**3.1.** O objeto contratual tem o valor global total **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados do(a) assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEsb, sob o nº 16.01.09.272.0026.2.110; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**6.2. (A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEsb e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO: 03603594347

Assinado de forma digital por ANTONIO  
FLAVIO SILVA NASCIMENTO: 03603594347  
Dados: 2024.05.27 13:51:38 -03'00'

Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe – Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb@capesb.com.br](mailto:capesb@capesb.com.br)

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



BEBERIBE – CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11. A prestação dos serviços:

- a) Executar conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado, conforme termo de referência, diretamente pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

7.3. O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:0360359434  
7

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.05.27 13:50:59 -03'00'

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**9.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.05.27 13:50:36 -03'00'

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347

Assinado de forma digital por ANTONIO  
FLAVIO SILVA NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.05.27 13:50:15 -03'00'

Rua Joaquim Facó, nº 321 - Centro - Beberibe - Ceará  
Fone: (85) 33381604  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)  
E-mail: [capesb@capesb.com.br](mailto:capesb@capesb.com.br)

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB e encaminhados à Comissão de Contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe, CE, 27 de maio de 2024

  
-----  
**JOSÉ CARYALHO JUNIOR**  
Ordenador de Despesas da  
CAPESB  
CONTRATANTE

ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.05.27 13:49:46 -03'00'

-----  
**ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME**  
**ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO**  
CPF Nº: 036.035.943-47  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.  \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: 504.692.933-72

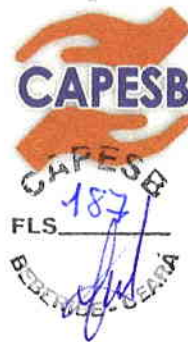
02.  \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: 232.749.203-97

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**ORDEM DE SERVIÇOS**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1405.14-02-CAPESB-DL**

O Ordenador de Despesas DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, no uso de suas atribuições legais e considerando O RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao presente ente.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME**, com endereço a R CORONEL JOSE ADERALDO, Nº 254, CENTRO, MOMBAÇA-CE, CEP: 63.610-000, sob o CNPJ Nº 19.831.793/0001-19, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO, inscrito sob o CPF nº 036.035.943-47 a dar início aos serviços: Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1405.14-02-CAPESB-DL.

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Objeto da Licitação:</b> | Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB. |
| <b>Valor global:</b>        | O objeto contratual tem o valor global total R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)                        |
| <b>Prazo de Execução:</b>   | Conforme contrato e Termo de referência  |
| <b>Pagamento:</b>           | Conforme contrato e Termo de referência.   |

Notifique-se o interessado.

Beberibe, CE, 27 de maio de 2024

Atenciosamente

**JOSÉ CARVALHO JUNIOR**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
Ordenador de Despesas

Ciente em, / /

**ANTONIO FLAVIO SILVA**  
**NASCIMENTO:03603594347**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
FLAVIO SILVA NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.05.27 13:49:04 -03'00'

**ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME**  
**ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO**  
**CPF Nº: 036.035.943-47**  
**EMPRESA VENCEDORA**

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**EXTRATO DO CONTRATO nº 2024.05.27-001-CAPESB**

**EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESA**, doravante denominado **CONTRATANTE, CONTRATADO: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME**, com endereço a **R CORONEL JOSE ADERALDO, Nº 254, CENTRO, MOMBAÇA-CE, CEP: 63.610-000**, sob o CNPJ Nº 19.831.793/0001-19, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO, inscrito sob o CPF nº 036.035.943-47. **OBJETO:** Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, **VALOR:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e processo de dispensa de licitação Nº **1405.14-02-CAPESB-DL**. **PRAZOS:** 08 (oito) meses, contados do(a) assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.272.0026.2.110; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00. **DATA:** Beberibe-CE, Signatários: **CONTRATANTE: JOSÉ CARVALHO JUNIOR. CONTRATADA: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO.**

Beberibe, CE, 27 de maio de 2024

Atenciosamente

JOSE CARVALHO  
JUNIOR:16701992315

Digitally signed by JOSE  
CARVALHO JUNIOR:16701992315  
Adobe Acrobat Reader version:  
2023.008.20555

**JOSÉ CARVALHO JUNIOR**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
**Ordenador de Despesas**

✓ **Publicação no PNCP nos termos do art. 94 da lei nº 14.133/21.**